

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE Nº  
5.100.27023.1.12.00224.02.2024 AO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE EMISSÃO, GERENCIAMENTO E  
ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO ELETRÔNICO  
DE ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO, COM  
TECNOLOGIA DE CHIP DE SEGURANÇA E  
PAGAMENTO POR APROXIMAÇÃO, PARA  
RECARGA DE CRÉDITOS MENSAIS,  
DESTINADOS AOS EMPREGADOS DA  
AGEVAP, QUE ENTRE SI FAZEM A  
ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA  
BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO  
SUL - AGEVAP E A EMPRESA PLUXEE  
BENEFÍCIOS BRASIL S.A.**

**A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP**, sediada na Avenida Luiz Dias Martins, nº 73, Lojas 14 e 15, Piso Superior, Parque Ipiranga, Resende/RJ, CEP: 27.516-245, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0001-01, neste ato representada por seu **Diretor-Presidente**, André Luis de Paula Marques, xxxx, xxxx, xxxx, portador da carteira de identidade nº xxxx, expedida pelo xxxx e inscrita no CPF/MF sob o nº xxxx, residente e domiciliado na xxxx, CEP: xxxx e por sua **Assessora – Unidade Resende**, Lívia Corrêa Silva, xxxx, xxxx, xxxx, portadora da carteira de identidade nº xxxx, expedida pelo xxxx e inscrita no CPF/MF sob o nº xxxx, residente e domiciliada na xxxx, CEP: xxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.**, sediada na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7221, Conjuntos 801, 901 e 1201, Bloco A, 8º, 9º e 12º Andar, Edifício Birmann 21, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05.425-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.034.668/0001-56, neste ato representada por Giovana Vieira Alves, xxxx, xxxx, xxxx, portadora da carteira de identidade nº xxxx, expedida pelo xxxx e inscrita no CPF/MF sob o nº xxxx,



doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao Contrato nº 002/2024/AGEVAP, com fundamento no Processo Administrativo nº 270/2023, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, pelas Resoluções ANA nº 122/2019, INEA nº 160/2018 e pela Portaria IGAM nº 39/2022, bem como pelo instrumento convocatório, o Pregão nº 10/2023, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo e o acréscimo de valor do Contrato nº 002/2024/AGEVAP, firmado em 03 de janeiro de 2024, com vigência até 03 de janeiro de 2025, que teve seu primeiro termo aditivo de valor firmado em 25 de novembro de 2024, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, da Resolução INEA nº 160/2018, Resolução ANA nº 122/2019, Portaria IGAM nº 39/2022 e justificativas apresentadas no processo administrativo sob o nº 270/2023.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

**2.1.** Pelo presente aditivo, o Contrato terá sua vigência renovada pelo prazo de 13 (treze) meses, sendo 12 (doze) meses para execução e 1 (um) mês para a finalização dos trâmites administrativos, contados a partir do dia 03/01/2025, vigendo até o dia 03/02/2026.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**3.1.** O valor total deste Termo Aditivo, para cobrir as despesas relativas ao novo período de prestação de serviço, considerando o reajuste a ser aplicado a partir do terceiro mês de vigência, calculado pelo IPCA de 3,8% (três vírgula oitenta e oito por cento) é de: R\$ 574.824,00 (Quinhentos e setenta e quatro mil e oitocentos e vinte e quatro reais).

**3.2.** O valor descrito no item 3.1. engloba os valores destinados para cobrir as despesas relativas ao acréscimo de serviços, sendo este o montante de R\$ 26.736,00 (Vinte e seis mil e setecentos e trinta e seis reais), representando

um acréscimo de aproximadamente 4,9 % (quatro vírgula nove por cento) ao seu valor original, conforme justificativas constantes do processo administrativo nº 270/2023.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas destinadas a cobrir os serviços acrescidos ao presente contrato correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias para o corrente exercício, assim classificado:

Contrato de Gestão	Comitê	Rubrica	Valor
CG ANA 027/2020	CEIVAP	4. Manutenção do Comitê de Bacia Hidrográfica e da Entidade Delegatária/ 4.2. Manutenção e custeio administrativo da entidade delegatária/ 4.2.3. Remuneração do pessoal/ 4.2.3.1. Empregados e estagiários/ 4.2.3.1.1. Área Meio / 4.2.3.1.1.9 - Vale Alimentação (POA 2025)	R\$ 48.926,88
CG ANA 027/2020	CEIVAP	4. Manutenção do Comitê de Bacia Hidrográfica e da Entidade Delegatária/ 4.2. Manutenção e custeio administrativo da entidade delegatária/ 4.2.3. Remuneração do pessoal/ 4.2.3.1. Empregados e estagiários/ 4.2.3.1.2. Área Fim / 4.2.3.1.2.9. Vale Alimentação (POA 2025)	R\$ 20.052,00
CG ANA 027/2020	CEIVAP	1.2.1 Elaboração de estudos de fundamentação para proposta de enquadramento, reenquadramento ou atualização de enquadramento (PAP 2025)	R\$ 2.005,20
CG ANA 027/2020	CEIVAP	1.7.1 Monitoramento quantitativo dos recursos hídricos superficiais (PAP 2025)	R\$ 3.342,00
CG ANA 027/2020	CEIVAP	1.7.2 – Monitoramento qualitativo dos recursos hídricos superficiais (PAP 2025)	R\$ 3.342,00
CG ANA 027/2020	CEIVAP	1.7.5 Elaboração, revisão, atualização e apoio em estudos e bases referenciais de balanços hídricos da bacia (PAP 2025)	R\$ 2.673,60
CG ANA 027/2020	CEIVAP	2.1.2. Estudos, planos, projetos ou obras para implantação, expansão e adequação de sistemas de efluentes. (PAP 2025)	R\$ 15.373,20
CG ANA 027/2020	CEIVAP	2.1.4 Estudos, projetos ou obras para implantação, expansão ou adequação de sistemas para coleta, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos (PAP 2025)	R\$ 5.347,20
CG ANA 027/2020	CEIVAP	2.2.1 Estudos, planos, projetos, obras ou serviços para controle e redução de perdas de água em sistemas públicos de distribuição (PAP 2025)	R\$ 1.336,80

CG ANA 027/2020	CEIVAP	2.3.1 Estudos, planos, projetos e intervenções destinadas à recuperação ou conservação da cobertura vegetal em áreas de preservação permanente ou outras áreas voltadas à proteção dos recursos hídricos (PAP 2025)	R\$ 15.373,20
CG ANA 027/2020	CEIVAP	2.3.3 Estudos, planos, projetos ou intervenções destinadas à conservação de solo para controle da erosão e proteção dos recursos hídricos (PAP 2025)	R\$ 4.678,80
CG INEA 069/2022	CBHs	4. Manutenção do Comitê de Bacia Hidrográfica e da Entidade Delegatária/ 4.2. Manutenção e custeio administrativo da entidade delegatária/ 4.2.3. Remuneração do pessoal/ 4.2.3.1. Empregados e estagiários/ 4.2.3.1.1. Área Meio / 4.2.3.1.1.9 - Vale Alimentação (POA 2025)	R\$ 9.785,38
CG INEA 069/2022	CBHs	4. Manutenção do Comitê de Bacia Hidrográfica e da Entidade Delegatária/ 4.2. Manutenção e custeio administrativo da entidade delegatária/ 4.2.3. Remuneração do pessoal/ 4.2.3.1. Empregados e estagiários/ 4.2.3.1.2. Área Fim / 4.2.3.1.2.9. Vale Alimentação (POA 2025)	R\$ 126.996,00
CG INEA 069/2022	Transposição	4. Manutenção do Comitê de Bacia Hidrográfica e da Entidade Delegatária/ 4.2. Manutenção e custeio administrativo da entidade delegatária/ 4.2.3. Remuneração do pessoal/ 4.2.3.1. Empregados e estagiários/ 4.2.3.1.1. Área Meio / 4.2.3.1.1.9 - Vale Alimentação (POA 2025)	R\$ 32.617,92
CG INEA 069/2022	Transposição	4. Manutenção do Comitê de Bacia Hidrográfica e da Entidade Delegatária/ 4.2. Manutenção e custeio administrativo da entidade delegatária/ 4.2.3. Remuneração do pessoal/ 4.2.3.1. Empregados e estagiários/ 4.2.3.1.2. Área Fim / 4.2.3.1.2.9. Vale Alimentação (POA 2025)	R\$ 40.104,00
CG INEA 068/2022	Guandu-BIG	4. Manutenção do Comitê de Bacia Hidrográfica e da Entidade Delegatária/ 4.2. Manutenção e custeio administrativo da entidade delegatária/ 4.2.3. Remuneração do pessoal/ 4.2.3.1. Empregados e estagiários/ 4.2.3.1.1. Área Meio / 4.2.3.1.1.9 - Vale Alimentação (POA 2025)	R\$ 57.081,36
CG INEA 068/2022	Guandu-BIG	4. Manutenção do Comitê de Bacia Hidrográfica e da Entidade Delegatária/ 4.2. Manutenção e custeio administrativo da entidade delegatária/ 4.2.3. Remuneração do pessoal/ 4.2.3.1. Empregados e estagiários/ 4.2.3.1.2. Área Fim / 4.2.3.1.2.9. Vale Alimentação (POA 2025)	R\$ 80.208,00

CG INEA 067/2022	BG	4. Manutenção do Comitê de Bacia Hidrográfica e da Entidade Delegatária/ 4.2. Manutenção e custeio administrativo da entidade delegatária/ 4.2.3. Remuneração do pessoal/ 4.2.3.1. Empregados e estagiários/ 4.2.3.1.1. Área Meio / 4.2.3.1.1.9 - Vale Alimentação (POA 2025)	R\$ 13.047,17
CG INEA 067/2022	BG	4. Manutenção do Comitê de Bacia Hidrográfica e da Entidade Delegatária/ 4.2. Manutenção e custeio administrativo da entidade delegatária/ 4.2.3. Remuneração do pessoal/ 4.2.3.1. Empregados e estagiários/ 4.2.3.1.2. Área Fim / 4.2.3.1.2.9. Vale Alimentação (POA 2025)	R\$ 73.524,00
CG IGAM 07/2024	PS1	4. Manutenção do Comitê de Bacia Hidrográfica e da Entidade Delegatária/ 4.2. Manutenção e custeio administrativo da entidade delegatária/ 4.2.3. Remuneração do pessoal/ 4.2.3.1. Empregados e estagiários/ 4.2.3.1.1. Área Meio / 4.2.3.1.1.9 - Vale Alimentação (POA 2025)	R\$ 815,45
CG IGAM 07/2024	PS1	4. Manutenção do Comitê de Bacia Hidrográfica e da Entidade Delegatária/ 4.2. Manutenção e custeio administrativo da entidade delegatária/ 4.2.3. Remuneração do pessoal/ 4.2.3.1. Empregados e estagiários/ 4.2.3.1.2. Área Fim / 4.2.3.1.2.9. Vale Alimentação (POA 2025)	R\$ 6.684,00
CG IGAM 08/2024	PS2	4. Manutenção do Comitê de Bacia Hidrográfica e da Entidade Delegatária/ 4.2. Manutenção e custeio administrativo da entidade delegatária/ 4.2.3. Remuneração do pessoal/ 4.2.3.1. Empregados e estagiários/ 4.2.3.1.1. Área Meio / 4.2.3.1.1.9 - Vale Alimentação (POA 2025)	R\$ 815,45
CG IGAM 08/2024	PS2	4. Manutenção do Comitê de Bacia Hidrográfica e da Entidade Delegatária/ 4.2. Manutenção e custeio administrativo da entidade delegatária/ 4.2.3. Remuneração do pessoal/ 4.2.3.1. Empregados e estagiários/ 4.2.3.1.2. Área Fim / 4.2.3.1.2.9. Vale Alimentação (POA 2025)	R\$ 6.684,00
CG ANA 034/2020	AGEDOCE	4.2.3.1 Pessoal administrativo com encargos	R\$ 1.604,16
CG IGAM 01/2020	Piranga	2.1 - Vencimentos e vantagens	R\$ 409,06
CG IGAM 01/2020	Piracicaba	2.1 - Vencimentos e vantagens	R\$ 1.203,12
CG IGAM 01/2020	Santo Antônio	2.1 - Vencimentos e vantagens	R\$ 409,06
CG IGAM 01/2020	Suaçuí	2.1 - Vencimentos e vantagens	R\$ 120,31
CG IGAM 01/2020	Caratinga	2.1 - Vencimentos e vantagens	R\$ 120,31
CG IGAM 01/2020	Manhuaçu	2.1 - Vencimentos e vantagens	R\$ 144,37
<b>Total</b>			<b>R\$ 574.824,00</b>

## CLÁUSULA QUINTA – DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

5.1. Pelo presente aditivo, fica incluído no Contrato nº 002/2024/AGEVAP a CLÁUSULA VIGÉSIMA, cuja redação segue abaixo:

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 20.1.** O CONTRATADO deverá utilizar os dados de titulares que forem essencialmente indispensáveis para o cumprimento de suas funções.
- 20.2.** Por meio deste instrumento as PARTES se autorizam mutuamente a tratar os dados necessários para a assinatura do instrumento, prestações de conta, transparência e para a consecução do objeto contratual, conforme definido em seu Termo de Referência.
- 20.3.** O CONTRATADO deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis e razoáveis para evitar quaisquer ataques e vazamentos de dados, de acordo com o atual momento tecnológico, inclusive o CONTRATADO é responsável por todos os atos de seus colaboradores, agentes e terceiros que tenham eventualmente acesso aos dados pessoais dos titulares.
- 20.4.** O CONTRATADO fica responsável por treinar e instruir seus colaboradores, agentes e terceiros que tenham acesso aos dados pessoais dos titulares de dados enviados pelo CONTRATANTE.
- 20.5.** O CONTRATADO é responsável pela confidencialidade dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE em relação a seus funcionários, agentes e terceiros que tenham acesso a tais dados.
- 20.6.** O CONTRATADO não deverá repassar ou disponibilizar os dados pessoais passados pelo CONTRATANTE para qualquer terceiro sem a sua prévia e expressa anuência.
- 20.7.** Em caso de autorização para subcontratação, deverá o CONTRATADO notificar de imediato o CONTRATANTE quanto à forma de transferência de dados, quantidade de dados transferidos, espécie de dados transferidos, prazo de

transferência, e cópia da minuta de contrato assinado pelas partes.

- 20.8.** Inclui-se como subcontratados todos os serviços de backup de dados, abrangendo tanto servidores físicos quanto serviços em nuvem, os quais deverão seguir todas as cláusulas de proteção de dados dispostas no presente contrato.
- 20.9.** As partes deverão manter todas as informações deste Contrato e decorrentes dele sob sigilo, não devendo compartilhar e/ou disponibilizar tais informações com terceiros sem a prévia autorização expressa da outra parte, prezando-se sempre pela confidencialidade.
- 20.10.** Todas as comunicações em relação a dados pessoais tratados no presente documento, deverão ser realizadas entre o Encarregado de Dados do CONTRATANTE [encarregado.lgpd@agevap.org.br](mailto:encarregado.lgpd@agevap.org.br) e o Encarregado de Dados do CONTRATADO.
- 20.10.1.** O CONTRATADO se compromete a comunicar ao CONTRATANTE o nome, endereço de e-mail e telefone de contato de seu Encarregado de Dados.
- 20.11.** As partes reconhecem e concordam que são responsáveis conjuntamente pelo tratamento de dados pessoais em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD.**

- 6.1.** O CONTRATADO, ao assinar o presente Termo Aditivo, declara que as atividades objeto da presente contratação/licitação encontram-se em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais, incluída, mas não limitada à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

- 6.2. O CONTRATADO, ao assinar no presente documento, também declara, que está ciente que deverá reproduzir e respeitar os referidos documentos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 7.1. O aditivo encontra amparo legal na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, na Resolução INEA nº 160/2018, Resolução ANA nº 122/2019 e Portaria IGAM nº 39/2022 e decorre de autorização da autoridade competente da AGEVAP, exarada no Processo Administrativo nº 270/2023.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

- 8.1. Após a assinatura deste Termo Aditivo deverá seu extrato ser publicado, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

- 9.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes
- 9.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Resende, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

**ANDRÉ LUIS DE PAULA MARQUES**

**Diretor-Presidente**

**AGEVAP**

**LÍVIA CORRÊA SILVA**

**Assessora – Unidade Resende**

**AGEVAP**

**GIOVANA VIEIRA ALVES**

**PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A**



**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**CPF:**

**RG:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**CPF:**

**RG:**

